ANEXO I

Principais características da CEREJA DE S.JULIÃO - PORTALEGRE

1. Definição

Entende-se por Cereja de S. Julião - Portalegre, o fruto proveniente das cultivares resultantes do cruzamento da cerejeira brava "Prunus avium L." com as variedades autóctones da zona de Portalegre, produzido na região cuja área geográfica se define no anexo II.

2. Obtenção do produto

As regras de cultivo e condução dos pomares, as práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo Caderno de Especificações.

3. Características da Cereja

As características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias devem obedecer ao disposto no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 899/87, de 31 de Março de 1987. Só podem, no entanto, beneficiar do uso da Denominação de Origem as cerejas das categorias Extra e I e que apresentem as seguintes características específicas da variedade:

- cor - preta, muito acentuada, com forte pigmentação da polpa (bem visível ao corte e à mastigação)

- sabor - muito doce, "sui generis"

- forma - redonda, com peso médio entre 5 e 8 g.

4. Apresentação comercial

Só podem beneficiar do uso da Denominação de Origem "CEREJA DE S. JULIÃO - PORTALEGRE" as cerejas que se apresentem no comércio pré-embaladas, em embalagens de origem e rotuladas de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável sobre rotulagem, dela devem constar, ainda, a Indicação do calibre e categoria, bem como as menções "Cereja de S. Julião - Portalegre - Denominação de Origem", para além da marca de

certificação aposta pelo respectivo organismo privado de Controlo e Certificação.

ANEXO II

AREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO

A área geográfica de produção (produção, preparação e acondicionamento) está circunscrita aos concelhos de Marvão, Castelo de Vide e Portalegre.

S. R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

I M A I A A — INSTITUTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS
E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR

A V I S O

RECONHECIMENTO DE ORGANISMO PRIVADO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, o agrupamento "COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS CEREALICULTORES DE PORTO DA ESPADA CRL" propôs, como Organismo Privado de Controlo e Certificação dos produtos beneficiários da Denominação de Origem "CEREJA DE S.JULIÃO-PORTALEGRE", a "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO DISTRITO DE PORTALEGRE".

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu nº 5, torno público o seguinte:

1 - A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO DISTRITO DE PORTALEGRE é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da Denominação de Origem "CEREJA DE S. JULIÃO-PORTALEGRE".

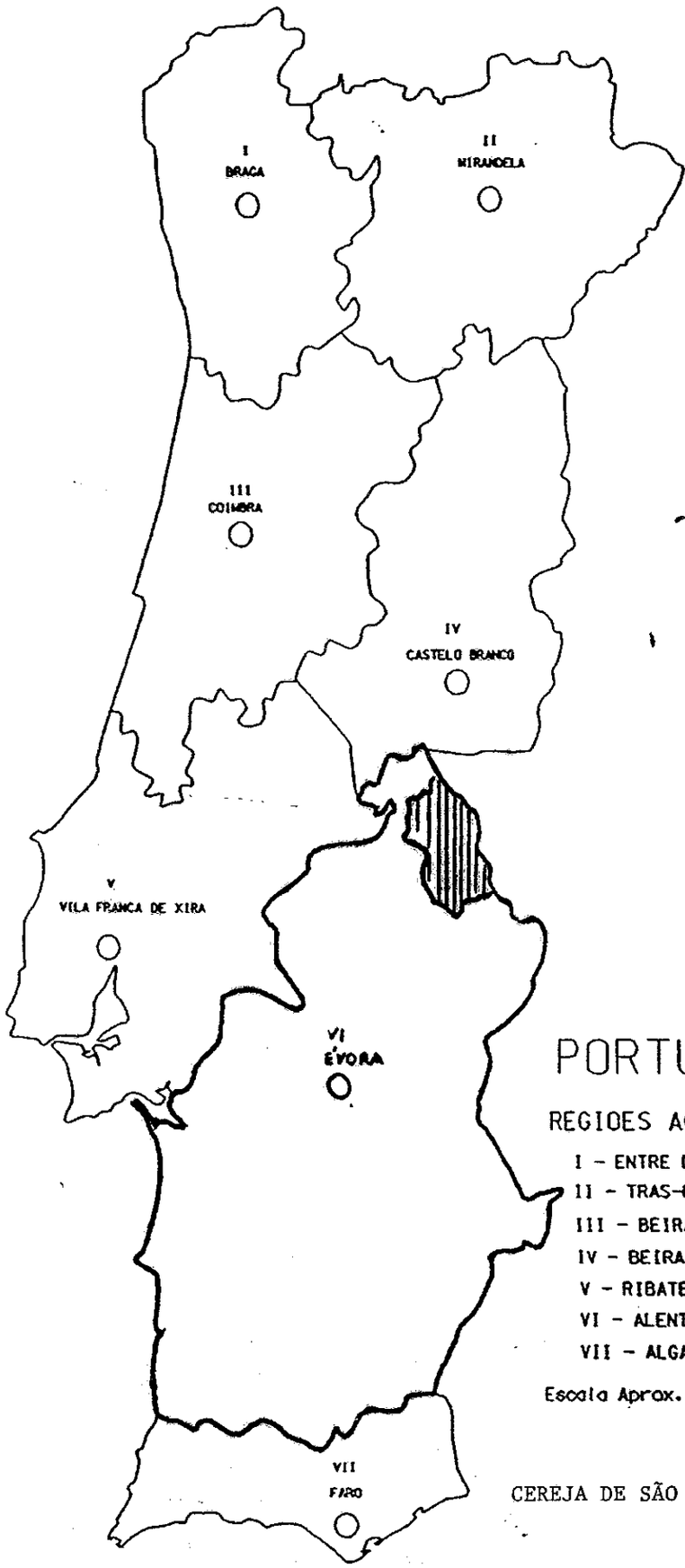
2 - A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no nº 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar,

O PRESIDENTE

(José Armindo Isidoro Cabrita)

Rua Padre António Vieira, 1-8.º – Apartado 1887 – 1018 LISBOA Codex



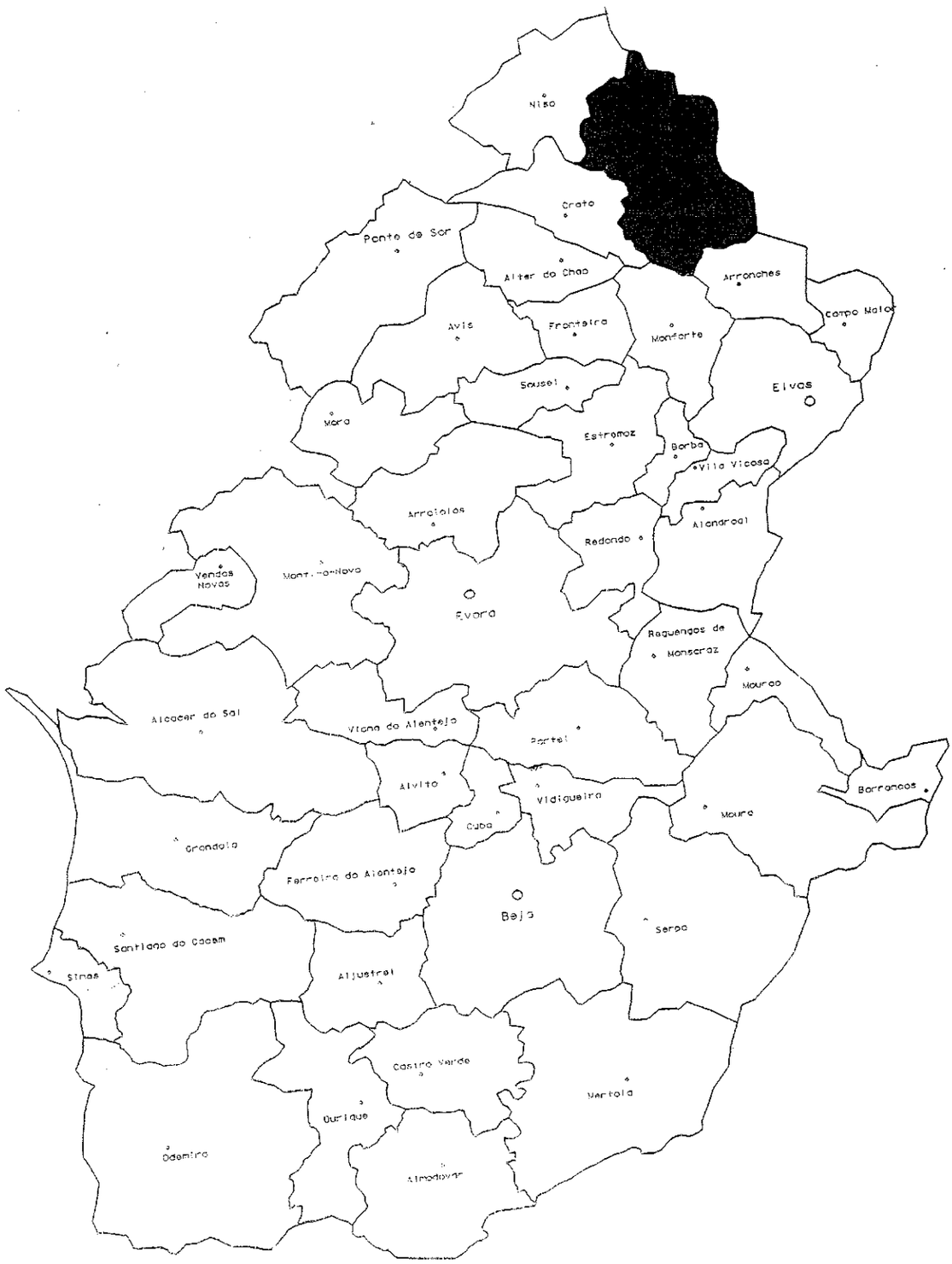
PORTUGAL

REGIOES AGRARIAS

I - ENTRE DOURO E MINHO
II - TRAS-OS-MONTES
III - BEIRA LITORAL
IV - BEIRA INTERIOR
V - RIBATEJO E OESTE
VI - ALENTEJO
VII - ALGARVE

Escala Aprox.:1/2 300 000

CEREJA DE SÃO JULIÃO - PORTALEGRE



CEREJA DE SÃO JULIÃO - PORTALEGRE